



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

**PROCURADORIA-GERAL**

DE: PROCURADORIA-GERAL  
PARA: PRESIDÊNCIA.

PARECER Nº. 1441/2025  
REF: PR N.º 18/2025  
AUTORIA: VEREADOR BINA E OUTROS.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

### I - DO RELATÓRIO

O Ilustre Vereador Bina, acompanhado dos Ilustres Vereadores Eliane do Café - Edilson Martins - Marcio Moraes - Professor Geraldo - Jadir Soares Pepita - Subtenente Macedo - Marcio Berbet - Escrivão Parma - Hélio HG - Elvira Lima - Sidnei Jardim e Dr. Eraldo, propõem **Projeto de Resolução nº 18/2025**, protocolizado sob o nº **55.209/2025**, exposto em 04 (quatro) artigos, que “CONCEDE O TÍTULO DE "CIDADANIA BENEMÉRITA" A SENHORA EDILAINE MARIA DE CASTRO” se fazendo acompanhar de justificativa conforme preceito regimental.

O Projeto de Resolução em comento foi protocolizado no dia 04 de novembro de 2025.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em 05 de novembro de 2025, certificou a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto e, quanto às prejudicialidades e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, que não havia qualquer óbice.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, na data de 07 de novembro de 2025, certificou a existência da legislação municipal acerca da matéria, conforme se vê pela certidão **nº 578/2025** de fl. 11, certificando ainda a inexistência de óbice a sua tramitação.

Em 17 de novembro de 2025, o presente Projeto de Resolução foi incluído no expediente da 35ª Sessão Ordinária para conhecimento da Matéria pelo



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Excelsior Plenário, sendo encaminhado na mesma a esta Procuradoria-Geral, resultando no parecer jurídico nº 1370/2025 responsável por solicitar diligências ao Autor para que juntasse ao Projeto de Resolução a Certidão Negativa da Justiça Estadual do Estado do Paraná da agraciada, nos ditames da Lei 4039/2019.

Na data de 12 de dezembro retorna à proposição para nova lavratura de peça técnica.

É a síntese do essencial.

## **II – DO PARECER**

A iniciativa, segundo a Mensagem Justificativa contida na proposição, visa conceder o Título de "Cidadania Benemerita" a Senhora Edilaine Maria de Castro.

Imperioso mencionar que a legislação apontada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, não constitui óbice à tramitação da presente proposição, visto representar justamente a Lei atinente à concessão e tramitação de Títulos Honoríficos e Honrarias do Município de Campo Mourão.

Com efeito, após a documentação juntada pelo Autor, observa-se a idoneidade da homenageada, cumprindo as exigências estampadas na Lei 4039/2019 notadamente a Certidão Judicial Criminal Negativa emitida pela Justiça



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Federal da 4ª Região e a Certidão Judicial Criminal Negativa emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e (fls. 07, 08 e 19).

Na mesma ordem de ideias, verifica-se que a proposição atende os requisitos contidos na **Resolução n.º 41/2011**, e demais normativas pertinentes.

Neste diapasão, salvo melhor juízo, não se vislumbra prejudicialidade à tramitação do Projeto de Resolução em tela; pois não se afigura qualquer ilegalidade ou descumprimento de preceito regimental.

### III - DA CONCLUSÃO

*EX POSITIS*, esta Procuradoria-geral, se manifesta favorável à tramitação do **Projeto de Resolução nº. 18/2025**, indicando sua remessa à **Comissão Permanente de Legislação e Redação** (artigo 39, inciso I do RI), **Comissão Permanente de Finanças e Orçamento** (artigo 40, inciso I, alínea “c” do RI) e **Comissão Permanente de Saúde, Educação e Segurança Pública** (artigo 43-B, inciso VIII do RI); para análise competente.

Por oportuno, o quórum de aprovação exige **maioria qualificada de dois terços (2/3)** dos Vereadores; na forma do *inciso III, do artigo 20, §1º, IV do Regimento Interno* desta Casa de Leis.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

É o parecer *sub censura*, ressalvada, todavia, a análise dos nobres  
Edis.

Campo Mourão, 17 de dezembro de 2025.

**Ulisses Lima Takarada**  
Procurador Jurídico  
OAB/PR 59.148